



## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002 DE 20 DE MARÇO DE 2020

*Dispõe sobre a forma de atendimento à população pelos Conselheiros Tutelares, nas unidades do Conselho Tutelar de Caraguatatuba em tempo da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de Caraguatatuba, por intermédio de sua Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e pelas Leis Municipais 1885/10 e nº 2.464, de 27 de fevereiro de 2019 e após Assembleia Extraordinária realizada no dia 20 de março de 2020, cuja ata aprovada pela maioria dos Conselheiros é de nº 248;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020, cujo conteúdo tratou da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 – quanto às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu o Decreto nº 1.230 de 16 de Março de 2020 regulamentando diversas medidas de combate ao contágio do novo Coronavírus, dentre elas, a suspensão das atividades escolares, esportivas e culturais, de entretenimentos, entre outras;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu novo Decreto nº 1.234 de 19 de Março de 2020, onde fica estabelecido o estado de emergência em todo território do município para fins de prevenção e enfrentamento ao Covid-19, no sentido do fechamento de atividades e estabelecimentos de serviços privados não essenciais; suspensão por 15 dias, prorrogáveis, as atividades e os serviços públicos não essenciais, entre outras medidas;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais, assegurando-lhes a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos para sua proteção;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, vide Resolução nº 113 do CONANDA, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

**CMDCAC**

[Av.](#) Rio Grande do Sul n.º 325, Jardim Primavera – Caraguatatuba –SP  
Tel.: (12) 3882-3504 E-mail: [conselhosmunicipais.secas@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:conselhosmunicipais.secas@caraguatatuba.sp.gov.br)



## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

*Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.*

**CONSIDERANDO** que "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente", conforme art. 131, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990;

**CONSIDERANDO** que o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o Chefe do Poder Executivo Municipal é responsável imediato em garantir o funcionamento adequado do Conselho Tutelar em seu município, sendo determinada pelo art. 147 do ECA quanto à competência da atuação do Conselho Tutelar e sua localidade de atuação, e que a Lei municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar (...);

**CONSIDERANDO** que o art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990 e art. 11 da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, elencam as atribuições do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é um órgão que Requisita Serviços, ou seja, não executa as medidas, logo, de acordo com o artigo 4º parágrafos 1º a 5º da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, este poderá atender de forma de Plantão, pré-programadas e Sobreaviso;

**CONSIDERANDO** ainda, que é competência do CMDCA, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei Municipal 1885 de 17 de novembro de 2010: “Zelar pela execução da política municipal, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas família, onde se localize” e inciso XXVIII “Fixar escala de atendimento na sede do Conselho Tutelar garantindo jornada de 40 horas semanais e para atendimentos externos em regime de plantão”.

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de adoção de providencias quanto ao regular funcionamento de ambos conselhos tutelares do Município, haja vista o risco iminente de contágio ao Coronavírus que os Conselheiros Tutelares estão expostos nos atendimentos a população:

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a aplicação dos Decretos 1.230 e 1.234 da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba no que tange às unidades do Conselho Tutelar do Município, bem como o alcance dos mesmos aos Conselheiros Tutelares Titulares de Caraguatatuba;

**Art. 2º** - Aprovar a flexibilização do atendimento das unidades do Conselho Tutelar de Caraguatatuba em regime de “Plantão ou Sobreaviso”, preferencialmente, não essencial, quando possível, sendo o trabalho realizado em forma de rodízio, intercalando-se dois Conselheiros Tutelares;

### **CMDCAC**



## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

*Lei Municipal n° 1.885, de 17 de novembro de 2010.*

**Art. 3º** - Aprovar também que nos casos de impossibilidade de atendimento não presencial, ou seja, apenas os casos emergenciais, que o Conselheiro Tutelar realize a prestação do serviço em local bem ventilado, nunca fechado, que seja possível manter a distância de um a dois metros entre as pessoas presentes, com o fim de inviabilizar o máximo possível as possibilidades de contágio;

**Art. 4º** - Aprovado ainda que os Conselheiros Tutelares de “Plantão ou Sobreaviso” mantenham consigo kit contendo os principais documentos para atendimento dos casos de emergência, bem como os equipamentos de prevenção ao novo Coronavírus, tais como: máscaras de uso pessoa, álcool gel, luvas e outros instrumentos que julgarem necessários;

**Art. 5º** - Aprovar ainda que os Conselheiros Tutelares que não estiverem em situação de “Plantão ou Sobreaviso”, possam trabalhar em suas residências (home office), realizando os contatos com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos por meio telefônico, encaminhando as Requisições de Serviços de forma virtual (e-mail, WhatsApp, etc.), fazendo-se tudo o que for possível para que não ocorra nenhum prejuízo na efetivação do atendimento e dos direitos da criança e do adolescente, bem como não se coloque em risco à saúde dos Conselheiros Tutelares e da população que busca o serviço deste órgão;

**Art. 6º** - Aprovar, por fim, a validade da presente Resolução por 15 (quinze) dias, prorrogáveis;

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba 20 de Março de 2020

**CINTIA APARECIDA ALVES FERNANDES**

Presidente CMDCA

*Gestão 2018-2020*

**CMDCAC**

[Av.](#) Rio Grande do Sul n.º 325, Jardim Primavera – Caraguatatuba –SP

Tel.: (12) 3882-3504 E-mail: [conselhosmunicipais.secas@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:conselhosmunicipais.secas@caraguatatuba.sp.gov.br)